



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### LEI Nº 6.335/2020

*Autoriza, durante o período de suspensão das aulas, em razão dos riscos relativos à pandemia de COVID-19, a concessão temporária, de caráter emergencial e excepcional, de Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder temporariamente Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino durante o período de suspensão temporária e emergencial das aulas em razão da situação de calamidade em saúde pública no Município decretada em virtude da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** O Vale Merenda visa garantir o fornecimento de alimentos aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de suspensão do ano letivo e será disponibilizado à mãe, ao pai ou ao responsável legal do aluno.

**§ 1º** O Vale Merenda poderá ser oferecido por meio de aplicativo, cartão magnético/chip ou voucher, e deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

**§ 2º** O Vale Merenda poderá ser substituído por cestas básicas ou kits alimentação, de acordo com a disponibilidade financeira e parâmetros logísticos a serem definidos pela Secretaria de Educação e Secretaria de Finanças.

**§ 3º** O procedimento de disponibilização do Vale Merenda será definido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 6.335 – FLS. 02**

**Art. 3º** O Vale Merenda será disponibilizado mensalmente em valores diferenciados de acordo com a etapa do ensino em que o estudante estiver matriculado, na forma seguinte:

- a) Creches (berçário e maternal): R\$100,00 (cem reais);
- b) Educação infantil (Pré I e Pré II): R\$ 60,00 (sessenta reais);
- c) Ensino fundamental (1º ao 5º ano) e EJA: R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Art. 4º** O repasse do Vale Merenda cessará imediatamente a partir da determinação de retorno do estudante às aulas regulares, sendo que os valores não gastos não precisarão ser devolvidos pelos beneficiados.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE abril DE 2020.

  
**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.**